



Diário Oficial

Município de Monteiro Lobato

Quarta-feira, 21 de outubro de 2026

Ano VII | Edição nº 1127



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Licitações e Contratos	21
Aviso de Licitação	21
Homologação / Adjudicação	21



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, Nº 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

DECRETO Nº 2.667, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026 – LEI Nº 2093

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,**DECRETA:****Art. 1º.** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 177.000,00 distribuídos as seguintes dotações:**177.000,00**

02 01 01 – CÂMARA MUNICIPAL

1 01.031.0015.1020.0000 – PROCESSO LEGISLATIVO

177.000,00

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

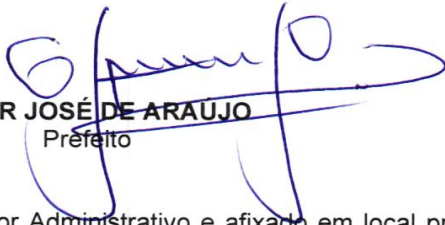
F.R. Grupo: 0 01 00

01 – TESOURO

110 000 – GERAL

Dotação Anulada no Executivo**Art. 2º.** O crédito aberto será coberto com recursos provenientes, conforme os termos do Artigo 11 da Lei Municipal nº 2.093, de 23 de setembro de 2026 - O presente crédito adicional suplementar será coberto conforme fonte de recursos provenientes do excesso de arrecadação no exercício, previstos no art. 43, § 1, inciso II da Lei Federal 4.320/64, demonstrada no relatório de cálculo.**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 25 de setembro de 2026.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada e registrado no Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY D. SILVA
Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.670, 09 DE OUTUBRO 2026.

“Institui o Programa Municipal de Conformidade Sanitária e cria o “Selo Comércio em Conformidade Sanitária – Monteiro Lobato”, destinado ao reconhecimento de estabelecimentos que demonstrem conformidade com os requisitos sanitários aplicáveis às respectivas atividades, e dá outras providências.”

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência dos Municípios para cuidar da saúde e suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, que institui o Código Sanitário do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1.506, de 24 de novembro de 2011, alterada pelas Leis Municipais nº 1.533/12 e 2.035/25;

CONSIDERANDO as normas sanitárias federais, estaduais e municipais aplicáveis às atividades sujeitas à vigilância sanitária;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a adoção e a manutenção de boas práticas sanitárias pelos estabelecimentos comerciais do Município;

CONSIDERANDO a conveniência de estabelecer instrumento objetivo de reconhecimento dos estabelecimentos que apresentem elevado grau de conformidade sanitária;

DECRETA:



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I DO PROGRAMA E DO SELO

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Conformidade Sanitária e criado o “Selo Comércio em Conformidade Sanitária – Monteiro Lobato”, destinado ao reconhecimento público de estabelecimentos que demonstrem conformidade com os requisitos sanitários aplicáveis às respectivas atividades.

§ 1º. O Selo será concedido pela Vigilância Sanitária Municipal – VISA, mediante avaliação técnica realizada de acordo com critérios previamente estabelecidos.

§ 2º. A participação no Programa terá caráter voluntário.

§ 3º. A concessão do Selo não constitui licença, autorização sanitária, alvará de funcionamento ou certificação de ausência de riscos, não substituindo qualquer documento ou exigência legalmente previstos.

Art. 2º. O Programa terá por objetivos:

- I – Incentivar a melhoria contínua das condições higiênico-sanitárias dos estabelecimentos;
- II – Estimular a adoção e manutenção de boas práticas sanitárias;
- III – Reconhecer estabelecimentos que apresentem elevado grau de conformidade com a legislação sanitária aplicável;
- IV – Promover ações educativas e preventivas de vigilância sanitária;
- V – Contribuir para a proteção da saúde da população;
- VI – Estimular a cultura de prevenção e gerenciamento dos riscos sanitários.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º. Poderão requerer o Selo os estabelecimentos sujeitos à vigilância sanitária municipal que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – Possuir Licença Sanitária vigente e regular, quando exigível para a atividade;
- II – Estar regularmente cadastrado perante o Município, quando aplicável;
- III – Não possuir medida administrativa sanitária que impeça o exercício regular da atividade;
- IV – Apresentar requerimento de adesão ao Programa;
- V – Submeter-se à avaliação técnica da Vigilância Sanitária Municipal.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. O estabelecimento deverá manter, durante todo o período de validade do Selo, as condições sanitárias que fundamentaram sua concessão.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO

Art. 4º. A avaliação será realizada mediante instrumento técnico específico, elaborado ou aprovado pela Vigilância Sanitária Municipal, considerando as características, o grau de risco e as normas sanitárias aplicáveis a cada atividade.

§ 1º. Poderão ser estabelecidos instrumentos específicos para diferentes segmentos, incluindo, entre outros:

- I – Serviços de alimentação;
- II – Estabelecimentos de estética e beleza;
- III – Serviços de saúde;
- IV – Estabelecimentos de hospedagem e atividades relacionadas ao turismo;
- V – Outras atividades sujeitas à vigilância sanitária.

§ 2º. Os instrumentos de avaliação poderão conter requisitos de caráter eliminatório, quando relacionados a situações que representem risco sanitário relevante ou comprometimento das condições essenciais de funcionamento.

Art. 5º. A classificação do estabelecimento será determinada pelo percentual de conformidade obtido no instrumento de avaliação, observados os requisitos críticos e eliminatórios definidos para cada atividade.

CAPÍTULO IV DOS NÍVEIS DO SELO

Art. 6º. O Selo será concedido de acordo com os seguintes níveis:

- I – **Diamante** – Excelência em Conformidade Sanitária: percentual de conformidade de 95% a 100% dos requisitos avaliáveis;
- II – **Ouro** – Alta Conformidade Sanitária: percentual de conformidade de 85% a 94% dos requisitos avaliáveis;
- III – **Prata** – Conformidade Sanitária: percentual de conformidade de 75% a 84% dos requisitos avaliáveis.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. O percentual de conformidade será calculado exclusivamente sobre os requisitos aplicáveis à atividade avaliada.

§ 2º. O estabelecimento que obtiver percentual inferior a 75% não fará jus ao Selo.

§ 3º. O atingimento do percentual mínimo previsto neste artigo não assegura, por si só, a concessão do Selo quando houver não conformidade crítica, risco sanitário relevante ou descumprimento de requisito considerado essencial.

§ 4º. A concessão do Selo C representa reconhecimento de conformidade sanitária no nível estabelecido neste Decreto, não sendo considerada certificação de excelência sanitária.

§ 5º. O estabelecimento poderá solicitar nova avaliação para progressão de nível, observados os procedimentos definidos pela Vigilância Sanitária Municipal.

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO

Art. 7º. O procedimento para obtenção do Selo compreenderá, no mínimo:

- I – Requerimento de adesão;
- II – Análise documental;
- III – Avaliação sanitária presencial, quando aplicável;
- IV – Aplicação do instrumento técnico de avaliação;
- V – Emissão de parecer ou relatório técnico;
- VI – Decisão quanto à concessão do Selo.

§ 1º. A Vigilância Sanitária Municipal poderá determinar adequações antes da concessão do Selo, estabelecendo prazo para sua implementação.

§ 2º. A concessão somente ocorrerá após a verificação do atendimento dos requisitos estabelecidos neste Decreto e nos instrumentos técnicos aplicáveis.

CAPÍTULO VI DA VALIDADE, MANUTENÇÃO E PERDA DO SELO

Art. 8º. O Selo terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua concessão.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A renovação dependerá de nova avaliação, observados os critérios vigentes na data do requerimento.

Art. 9º. A concessão do Selo não impede a realização de inspeções sanitárias de rotina ou extraordinárias pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 10. O Selo poderá ser suspenso ou cancelado quando:

- I – Houver perda da regularidade sanitária necessária à sua manutenção;
- II – Forem constatadas irregularidades que comprometam os requisitos que fundamentaram sua concessão;
- III – Houver risco sanitário relevante ou situação que justifique medida administrativa;
- IV – Forem apresentadas informações falsas ou documentos inidôneos para obtenção do Selo;
- V – Houver utilização indevida da identificação oficial do Programa;
- VI – Houver descumprimento das condições estabelecidas para manutenção do Selo.

Parágrafo único. A suspensão ou o cancelamento do Selo não prejudicará a aplicação das medidas e penalidades previstas na legislação sanitária.

CAPÍTULO VII DA IDENTIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 11. Os estabelecimentos contemplados receberão certificado e identificação visual oficial correspondente ao nível de conformidade alcançado.

§ 1º. A identidade visual poderá ser disponibilizada em meio físico e digital.

§ 2º. A identificação poderá conter código de verificação ou QR Code vinculado a página oficial do Município, contendo informações públicas sobre o estabelecimento e a validade do Selo.

§ 3º. A utilização da identidade visual ficará restrita ao período de validade do Selo e às condições estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 12. O Município poderá divulgar, em seus canais oficiais, os estabelecimentos contemplados pelo Programa, observada a legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Vigilância Sanitária Municipal poderá propor modelos de requerimento, instrumentos de avaliação, critérios específicos por atividade, modelos de certificado, identidade visual, procedimentos de concessão, renovação, suspensão e cancelamento do Selo.

Parágrafo único. Os documentos referentes a este artigo serão insituídos mediante Portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14. As normas técnicas utilizadas para avaliação deverão observar a legislação sanitária federal, estadual e municipal vigente e aplicável a cada atividade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Monteiro Lobato/SP, 09 de outubro de 2026.



EDMAR JOSÉ DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.



AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I CHECKLIST TÉCNICO DE INSPEÇÃO (MODELO DE CAMPO)

Instruções ao Fiscal: Marque C (Conforme), NC (Não Conforme) ou NA (Não Aplicável).

Calcule a porcentagem final considerando apenas os itens aplicáveis.

Bloco	Item de Avaliação Técnica	C	NC	NA	Peso / Observação
1. Documental	Possui Licença Sanitária regular fixada em local visível ao público?	☐	☐	☐	Crítico (Eliminatório se NC)
1. Documental	Apresenta o Manual de Boas Práticas e os POPs atualizados e implantados?	☐	☐	☐	Obrigatório por lei
1. Documental	Possui comprovante de limpeza do reservatório de água (últimos 12 meses)?	☐	☐	☐	Saúde da água

Bloco	Item de Avaliação Técnica	C	NC	NA	Peso / Observação
1. Documental	Apresenta laudo/comprovan te de controle de pragas por empresa licenciada?	☐	☐	☐	Validade máxima de 6 meses
2. Estrutural	Edificação e instalações livres de infiltrações, goteiras, rachaduras ou mofo?	☐	☐	☐	Integridade física



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

2. Estrutural	Portas e janelas da área de manipulação possuem telas milimétricas contra insetos?	☐	☐	☐	Barreiras físicas
2. Estrutural	Iluminação e ventilação adequada (lâmpadas protegidas contra explosão)?	☐	☐	☐	Segurança do trabalhador/alimento

Bloco	Item de Avaliação Técnica	C	NC	NA	Peso / Observação
2. Estrutural	Pias para higienização das mãos são exclusivas e possuem sabão e papel toalha?	☐	☐	☐	Vetor de contaminação
3. Processos	Equipamentos de refrigeração/congelamento possuem termômetro e controle diário?	☐	☐	☐	Cadeia de frio
3. Processos	Inexistência de produtos vencidos, sem identificação ou abertos fora do prazo?	☐	☐	☐	Crítico (Risco imediato)



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Bloco	Item de Avaliação Técnica	C	NC	NA	Peso / Observação
3. Processos	Matérias-primas e insumos armazenados afastados do piso (em paletes ou prateleiras)?	☐	☐	☐	Organização
3. Processos	Há separação rígida entre alimentos crus e prontos para o consumo (evita cruzada)?	☐	☐	☐	Segurança alimentar
4. Pessoal	Manipuladores/at endentes com uniformes limpos, cabelos presos e sem adornos?	☐	☐	☐	Higiene pessoal
4. Pessoal	Comprovação de capacitaçãocurso de manipulação de alimentos para a equipe?	☐	☐	☐	Educação sanitária
5. Resíduos	Lixeiras com tampas acionadas por pedal e sacos plásticos em perfeito estado?	☐	☐	☐	Sem contato manual

- **Fórmula de Cálculo:** Percentual de Conformidade = $(\text{Pontuação Obtida} \div \text{Pontuação Máxima Possível}) \times 100$
- **Classificação:**
 - 95% a 100% **SELO DIAMANTE** (Excelência)
 - 85% a 94% **SELO OURO** (Alto Padrão)
 - 75% a 84% **SELO PRATA** (Satisfatório)



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II REQUERIMENTO DE ADESÃO OFICIAL (MODELO PARA O COMERCIANTE)

Ilustríssimo(a) senhor(a) coordenador(a) da Vigilância Sanitária Municipal de Monteiro Lobato – SP

Assunto: Solicitação de Adesão Voluntária ao Programa “Selo Comércio em Conformidade Sanitária – Monteiro Lobato”

- **Razão Social:** _____
- **Nome Fantasia:** _____
- **Endereço Completo:** _____
- **Responsável Técnico / Legal:** _____
- **CNPJ:** _____
- **Inscrição Municipal:** _____
- **Telefone / WhatsApp:** _____
- **E-mail de Contato:** _____

O estabelecimento acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, vem respeitosamente requerer a sua inscrição no programa para obtenção do **Selo Monteiro Lobato + Saudável**. Para tanto, declara estar ciente e de acordo com as seguintes condições:

1. Possui Licença Sanitária regular sob o nº _____, **com validade até** / / .
2. Autoriza o ingresso da equipe de fiscalização da VISA Municipal para a realização da auditoria técnica focada nos critérios de excelência do selo.
3. Compromete-se a manter rigorosamente os padrões de higiene e processos apresentados no dia da inspeção, sob pena de perda imediata do selo em caso de denúncias ou infrações constatadas posteriormente.

Nestes termos, pede deferimento.

Monteiro Lobato / SP, _____ de _____ de 2026.

Assinatura





MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

LAYOUT DO QR CODE (PÁGINA DE DESTINO DO CIDADÃO)

(Texto exibido ao morador ou turista ao escanear o QR Code no adesivo do comércio):

Prefeitura de Monteiro Lobato / SP — Secretaria Municipal de Saúde (VISA)

Estabelecimento Certificado!

Você está consumindo em um local que valoriza a sua saúde. Este estabelecimento foi auditado de forma voluntária e conquistou o “Selo Comércio em Conformidade Sanitária – Monteiro Lobato”

- **O que isso significa?** Significa que a nossa equipe técnica inspecionou este comércio e constatou que ele cumpre metas rigorosas de higiene, controle de água, conservação de alimentos, esterilização de materiais e capacitação de funcionários.
- **Validade desta chancela:** 12 meses a contar da última inspeção.

Dados de Regularidade do Local:

- **Status atual:** REGULAR E CERTIFICADO
- **Categoria atingida:** [Selo Diamante] ou [Selo Ouro] ou [Selo Prata]
- **Atividade:** [Alimentos / Saúde / Estética / Hotelaria]

Canal do Cidadão (Ouvidoria):

Se notar qualquer irregularidade neste ou em outro estabelecimento (ausência de higiene, produtos vencidos, falta de água), colabore conosco.

- **Denúncia VISA (WhatsApp):** (12) 3979-1590
- **E-mail:** vigilancia.sanitaria@monteirolobato.sp.gov.br
- **Endereço da VISA:** Rua Antônio Alves Magalhães, nº 20, Centro, Monteiro Lobato - SP.

IDENTIDADE VISUAL E ESPECIFICAÇÕES DOS SELOS

- **Topo (Comum aos três):** Brasão de Monteiro Lobato | Selo Municipal Vigilância Sanitária | Nome do Programa.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

- **Centro (Categorias):**
 - **Opção 1 — Selo Diamante (95% a 100%):** Excelência em Boas Práticas Sanitárias. Cores oficiais combinadas com **dourado**. Elemento gráfico de excelência (três estrelas/ramos de louro). Borda dupla.
 - **Opção 2 — Selo Ouro (85% a 94%):** Alto Padrão de Boas Práticas Sanitárias. Cores oficiais com predominância de **verde** (saúde e cuidado). Símbolo de verificação (check).
 - **Opção 3 — Selo Prata (75% a 84%):** Conformidade Sanitária Satisfatória. Cores oficiais com predominância de **azul/azul-turquesa**. Grafismos simples e institucionais.
- **Rodapé (Comum):** QR Code ("Consulte a autenticidade") | Vigilância Sanitária Municipal — Monteiro Lobato / SP | 2026.

PLANO DE LANÇAMENTO E FAQ

Fases de Execução:

1. **Fase 1 (Mês 1) — Sensibilização e Parcerias:** Divulgação institucional, entrega de comunicados aos estabelecimentos, apresentação do caráter voluntário e não punitivo, e disponibilização do formulário de adesão.
2. **Fase 2 (Mês 2) — Capacitação e Divulgação:** Realização do *Workshop Gratuito de Boas Práticas* (2h30) cobrando os itens do checklist, e distribuição de cartilhas digitais via WhatsApp.
3. **Fase 3 (Mês 3) — Lançamento Oficial e Solenidade:** Projeto piloto com 3 a 5 estabelecimentos de referência, cerimônia oficial de assinatura do Decreto pelo Prefeito na Câmara Municipal / Centro Cultural, e entrega das primeiras chancelas.

Guia de Perguntas Frequentes (FAQ):

1. **A adesão é obrigatória?** Não, é 100% voluntária, funcionando como premiação de excelência.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

2. **Se eu não atingir a nota mínima, serei multado?** Não de forma automática. Os fiscais orientarão sobre melhorias. Multas só ocorrem em caso de infrações graves à saúde pública previstas no Código Sanitário.
3. **Qual é o custo?** O programa é totalmente gratuito.
4. **Qual a validade?** 12 meses, exigindo nova avaliação para renovação.
5. **O que acontece em caso de denúncia posterior?** A VISA fiscalizará prioritariamente; se constatada irregularidade grave ou perda dos requisitos, o selo será suspenso ou cassado imediatamente.
6. **Como o cliente valida o selo?** Através do QR Code exclusivo impresso no adesivo, que remete ao portal oficial da Prefeitura.
7. **Posso usar no Instagram e cardápio?** Sim! Os aprovados recebem kit digital em alta resolução para marketing.

**Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária Municipal (VISA)**

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.671, 09 DE OUTUBRO 2026.

“Dispõe sobre alteração da composição dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Monteiro Lobato”

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, no uso das atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei nº 1.086/1997;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os representantes para o Conselho Municipal de Assistência Social no município de Monteiro Lobato dos seguimentos:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Enéas Silva machado Junior - CPF: 127.039.098-88

Suplente: Elenilda Maria Lima - CPF: 350.711.678-24

II – Representantes da Secretaria de Saúde:

Titular: Cristiane Aparecida de Andrade – CPF: 255.246.258-88

Suplente: Joelma Graziela Neves Quintiliano – CPF: 291.617.608-03

III – Representantes da Secretaria de Finanças e Tributos:

Titular: Allan Mattos Philadelpho — CPF: 358.688.598-98

Suplente: Luara Aparecida Dias Ferreira — CPF: 538.353.248-02

IV – Representantes da Secretaria de Educação:

Titular: Iraneide Lins Aciole — CPF: 404.197.298-10

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Suplente: Simone Alves de Sousa Geronymo — CPF: 183.922.758-37

V – Representantes da Secretaria de Administração:

Titular: Luciana Maria Barreto — CPF: 268.475.658-96

Suplente: Yasmin Monteiro dos Santos — CPF: 491.014.3187-11

VI – Representantes da Secretaria de Transporte:

Titular: Célia de Oliveira — CPF: 159.652.218-60

Suplente: Alex Rodrigues de Oliveira — CPF: 295.106.048-36

VII – Representantes da Terceira Idade:

Titular: Filomena Fátima da Silva — CPF: 109.716.308-36

Suplente: Benedita Fátima da Silva — CPF: 109.716.468-30

VIII – Representantes do Cantinho São Vicente:

Titular: Sirlei Mariano França — CPF: 228.997.528-12

Suplente: Wagner Geronymo — CPF: 012.910.718-22

IX – Representantes do Segmento Religioso:

Titular: Maiara Sampaio Dias — CPF: 458.649.388-74

Suplente: Emidia Maria de Andrade — CPF: 185.639.088-80

X – Representantes do Bairro do Souza:

Titular: Nilza Mria da Silva Ribeiro — CPF: 037.510.458-56

Suplente: Ana Kehl de Moraes — CPF: 344.584.188-82

XI – Representantes do Bairro do São Benedito:

Titular: Maria abriela Alves Ferreira Fazolo — CPF: 434.390.548-96

Suplente: Fernanda de Fátima Nunes Martins — CPF: 287.387.388-48

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

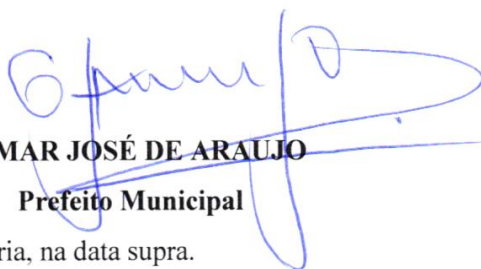
XII – Representantes dos usuários do Fundo Municipal de Assistência Social:

Titular: Adenilda Antunes Barbosa — CPF: 354.303.538-09

Suplente: Maria Fortunato — CPF: 007.944.178-50

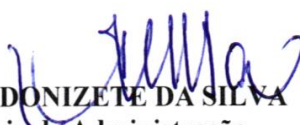
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.564, 22 de outubro 2025.

Prefeitura do Município de Monteiro Lobato/SP, 09 de outubro de 2026.



EDMAR JOSÉ DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.



AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração

Praça Deputado A. S Cunha Bueno, 180 - Bairro Centro CEP: 12.250-000 Monteiro Lobato - SP
Tel: (12) 3979.9000

**Licitações e Contratos****Aviso de Licitação**

AVISO DE LICITAÇÃO - A Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato/SP torna pública a abertura de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 031/2026. Objeto: Registro de Preços para Aquisição Futura e Parcelada de Carnes, Conforme Termo de Referência e Demais Anexos do Edital. Data para recebimento de proposta: das 08h00min do dia 21/10/2026, até às 08h00min do dia 04/11/2026; data da abertura de propostas: das 08h00min às 09h00min do dia 04/11/2026; data de início da sessão pública: às 09h00min do dia 04/11/2026, horário de Brasília/DF, local www.bll.org.br "acesso identificado no link - licitações". O Edital na íntegra poderá ser consultado aos interessados no site supracitado. Demais informações através do telefone (12) 3979-9000.

e Demais Anexos do Edital, às empresas: ROSILENE TONATTO SPAZZINI - EPP, com valor total de R\$ 34.185,50; ROUTTE LTDA, com valor total de R\$ 24.950,00; QUATRO POR QUATRO COMERCIAL LTDA, com valor total de R\$ 29.000,00; VENGUER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, com valor total de R\$ 11.500,00 e ARIA CONFECCOES LTDA, com valor total de R\$ 8.398,50. Ficam as empresas convocadas a assinar as Atas de Registro de Preços no prazo de 05 dias úteis a partir desta publicação.

Homologação / Adjudicação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - Pregão Eletrônico Nº 026/2026 - No dia 21 de outubro de 2026, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato/SP, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR os itens do Pregão Eletrônico Nº 026/2026, referente ao objeto: Registro de Preços para Aquisição Futura e Parcelada de Medicamentos, Conforme Termo de Referência e Demais Anexos do Edital, as empresas: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, com valor total de R\$ 23.523,95; CENTERMEDI-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com valor total de R\$ 35.279,00; MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, com valor total de R\$ 27.120,00; CIRURGICA PARANAVAI LTDA, com valor total de R\$ 10.650,00; KADFAR MEDICAMENTOS LTDA, com valor total de R\$ 10.236,00; MANZATOS FARMA EIRELI, com valor total de R\$ 2.169,00; AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, com valor total de R\$ 42.602,20; PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA, com valor total de R\$ 5.770,00; COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA, com valor total de R\$ 5.940,00; PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com valor total de R\$ 219.429,50 e COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, com valor total de R\$ 7.182,50. Ficam as empresas convocadas a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 dias úteis a partir desta publicação.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL - Pregão Eletrônico Nº 025/2026 - No dia 21 de outubro de 2026, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato/SP, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR os itens do Pregão Eletrônico Nº 025/2026, exceto para o item 05, tendo em vista a interposição de recurso, referente ao objeto: Registro de Preços para Aquisição Futura e Parcelada de Uniformes para Servidores, Conforme Termo de Referência